



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Resolução do Conselho de Ministros** para esclarecimento de quais os serviços abrangidos na expressão «lugar remunerado dos quadros permanentes . . . do Estado», do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 26 115, e para desempenho dos quais em regime de acumulação se carece de autorização do Conselho de Ministros, nos termos do artigo 25.º do mesmo diploma.

**Portaria n.º 15 477** — Estabelece as normas reguladoras da situação dos aspirantes a oficial tirocinantes da Aeronáutica excluídos por deficiência física ou insuficiente aproveitamento no treino de pilotagem da Escola Militar de Aeronáutica ou noutras equivalentes no estrangeiro.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo do Laos efectuado o depósito do instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

**Aviso** — Torna público ter o Governo da República de S. Salvador efectuado o depósito do instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 478** — Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Gabinete do Ministro

#### Resolução do Conselho de Ministros

A expressão «lugar remunerado dos quadros permanentes . . . do Estado», do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, abrange os quadros permanentes dos serviços do Estado com personalidade jurídica e autonomia administrativa ou financeira, no número dos quais estão incluídos os organismos de coordenação económica.

Deste modo, o desempenho de cargos destes serviços em regime de acumulação só é permitido quando autorizado em Conselho de Ministros, nos termos do artigo 25.º do referido decreto-lei.

Conselho de Ministros, 19 de Julho de 1955.— Pelo Presidente do Conselho, o Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*.

## Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

### 1.ª Direcção

### 3.ª Repartição

#### Portaria n.º 15 477

Tornando-se necessário providenciar relativamente aos aspirantes a oficial tirocinantes da Aeronáutica excluídos por deficiência física ou insuficiente aproveitamento no treino de pilotagem da Escola Militar de Aeronáutica ou noutras equivalentes no estrangeiro: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e do Exército, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º Aos aspirantes a oficial tirocinantes da Aeronáutica que durante o tirocínio na Escola Militar de Aeronáutica ou em estabelecimentos congêneres no estrangeiro não obtiverem aproveitamento pode, de harmonia com as conveniências de serviço, ser dado o seguinte destino, quando assim o requeiram e lhes seja deferido:

a) Matrícula em escola superior ou Faculdade técnica, com vista à sua ulterior preparação para engenheiro aeronáutico ou electrotécnico do quadro de engenheiros da Aeronáutica;

b) Frequência do curso para ingresso no quadro de oficiais técnicos da Aeronáutica, de preferência para a especialidade de navegador;

c) Frequência do curso para oficial miliciano do quadro técnico, com transferência para a situação de disponibilidade logo que haja terminado a obrigação de prestação de serviço no quadro permanente das fileiras;

d) Regresso à Escola do Exército, com vista à frequência do 2.º ano dos cursos das armas de infantaria ou de cavalaria.

2.º Os aspirantes a oficial da Aeronáutica que, nos termos da alínea d) do artigo anterior, houverem de regressar à Escola do Exército para a frequência do 2.º ano dos cursos de infantaria ou de cavalaria serão nela sujeitos:

a) Os destinados à arma de infantaria: frequência das 4.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª cadeiras e de todos os restantes trabalhos escolares estabelecidos para o 2.º ano do curso de infantaria;

b) Os destinados à arma de cavalaria:

Prestação da prova de equitação exigida a todos os candidatos à frequência do curso;

Frequência das 4.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª cadeiras e de todos os restantes trabalhos escolares estabelecidos para o 2.º ano do curso de cavalaria.

3.º Os aspirantes a oficial da Aeronáutica que, nas condições do artigo 2.º, terminarem com aproveitamento os cursos de infantaria ou cavalaria serão, com as res-

pectivas classificações, intercalados nos cursos do ano seguinte àquele em que haviam concluído o curso de aeronáutica.

Quando não obtenham aproveitamento serão eliminados do efectivo da Escola do Exército e transferidos em seguida para a situação de disponibilidade no quadro de complemento da respectiva arma.

4.º Para habilitar a Escola do Exército a fazer face aos encargos com o pagamento de vencimentos aos aspirantes a oficial que, nas condições da presente portaria, venham a regressar ao efectivo do corpo de alunos da Escola serão feitos no orçamento do Ministério do Exército, sempre que necessário, os convenientes ajustamentos.

Presidência do Conselho, 25 de Julho de 1955.— O Ministro da Defesa Nacional e Interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*.

---

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo State Department à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo do Laos efectuou o depósito nos arquivos do State Department, em 1 de Junho de 1955, do instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

A referida Convenção começou a vigorar quanto ao Laos, nos termos do artigo 33 da Convenção, em 1 de Julho de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 25 de Julho de 1955.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo State Department à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo da República de S. Salvador efectuou o depósito nos arquivos do State Department, em 27 de Maio de 1955, do instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

A referida Convenção começou a vigorar quanto a S. Salvador, nos termos do artigo 33 da Convenção, em 26 de Junho de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 25 de Julho de 1955.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

---

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 478

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 35.000\$, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Portes de correio, encomendas postais, telégrafo e endereço telegráfico», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 25 de Julho de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.